

REGIMENTO INTERNO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEOS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS

Art. 1º Os Núcleos Regionais – previstos no Capítulo III, Seção VII, do Estatuto do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – são constituídos em áreas não abrangidas pelas Diretorias Regionais e para fins de descentralização e ampliação da ação sindical.

Art. 2º Os Núcleos Regionais do Senge-PR têm autonomia garantida para se manifestar sobre as questões que dizem respeito à respectiva região e relacionadas às diversas áreas de engenharia.

Parágrafo único. A autonomia fica subordinada ao disposto no Estatuto que inclui as demais normas conexas, decisões e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo do Senge-PR.

Art. 3º São objetivos e atribuições do Núcleo Regional:

I – articular as ações sindicais de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da região representada;

II – ser a ligação entre o sindicato e os profissionais representados;

III – estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre seus representados e a direção do Sindicato;

IV – promover a formação sindical e sindicalização dos profissionais;

V – promover a participação dos profissionais nas ações coletivas e individuais da categoria;

VI – manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;

VII – motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;

VIII – divulgar aos profissionais a política do sindicato;

IX – divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;

X – subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público.

Art. 4º A criação, fusão, incorporação, desmembramento e extinção de Núcleos Regionais serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no Estatuto do sindicato e neste Regimento Interno.

§ 1º A área de abrangência territorial de cada Núcleo Regional será definida mediante a consideração dos seguintes fatores:

- a) região-pólo do Estado do Paraná, no ponto de vista sócio-econômico, cultural e político-administrativo;
- b) quantidade de profissionais de engenharia domiciliados na região, conforme os registros do sindicato;
- c) quantidade de associados do sindicato existentes na região, não podendo ser inferior a vinte trinta associados em dia;
- d) interesse dos profissionais da área, especialmente dos associados, em constituir o Núcleo Regional e articular o trabalho sindical na região.

§ 2º Os Núcleos Regionais que tiverem um número abaixo de vinte trinta associados, terão o prazo de um ano para recomporem a base sob pena de extinção no final do mandato, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os municípios integrantes da região de cada Núcleo Regional serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante propostas de representantes dos associados na respectiva região.

§ 4º Os limites de cada região podem ser alterados mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que sejam devidamente considerados os interesses dos Núcleos Regionais e Diretorias Regionais limítrofes, com anuência das mesmas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL

Art. 5º Os Núcleos Regionais serão compostos por um Representante Regional Titular e um Representante Regional Adjunto.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO – ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º Os Núcleos Regionais reúnem-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente tantas quantas necessárias.

Parágrafo Único. As atas das reuniões dos Núcleos Regionais devem ser enviadas até vinte dias após as reuniões.

Art. 7º Compete ao Representante Regional Titular:

I – representar o sindicato na base territorial da Regional perante os empregadores públicos e privados, as entidades e as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II – convocar as reuniões do Núcleo Regional e as sessões das Assembleias Gerais de sua competência;

Art. 8º Compete ao Representante Regional Adjunto:

I – coordenar a elaboração e a leitura das atas e memórias das reuniões do Núcleo Regional e das sessões da Assembleia Geral;

II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria do Núcleo Regional;

III – ter, sob sua responsabilidade, os arquivos de documentos e os cadastros de associados representados pelo sindicato na região;

IV – substituir o Representante Regional Titular em seus impedimentos.

Art. 9º Aplicam-se aos Núcleos Regionais todos os dispositivos do Regimento Eleitoral e Estatuto do Senge-PR relativos às declarações de vacância e substituições de cargos e representação sindical.

Art. 10. Os Núcleos Regionais deverão apresentar à Diretoria Executiva, até trinta de outubro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, contendo metas e objetivos a atingir.

Art. 11. Os recursos de manutenção de atividades rotineiras e extraordinárias dos Núcleos Regionais são de exclusiva responsabilidade da Diretoria Executiva. O orçamento de manutenção das atividades dos Núcleos Regionais será consituído por dotações decorrentes de rubrica específica do orçamento do sindicato.

Parágrafo Único. É vedado o comprometimento com despesas extraordinárias sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os Núcleos Regionais deverão encaminhar à Diretoria Executiva, até o quinto dia útil do mês subsequente, a prestação de contas financeira do mês em curso, quando houver despesas.

Parágrafo único. A metodologia e a forma de apresentação da prestação de contas serão definidas pela Diretoria Financeira do Senge-PR.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 13. As eleições para os Núcleos Regionais serão procedidas segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Eleitoral do sindicato.

Art. 14. O mandato dos Núcleos Regionais será de três anos, conforme o disposto no artigo 71 do Estatuto, coincidindo com os da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. No caso de serem criados Núcleos Regionais após a eleição geral para renovação dos órgãos diretivos do sindicato, o primeiro mandato encerrar-se-á com o término do mandato daqueles órgãos.

Art. 15. Os Núcleos Regionais deverão proceder o encaminhamento e realização das eleições sindicais de órgãos diretivos e de representação do sindicato, no âmbito de suas respectivas regiões, nos termos do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 16. Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Senge-PR realizada em **29 de agosto de 2015**.

Curitiba, 29 de agosto de 2015

Eng. Agr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT – Diretor-Presidente

Eng. Civil ANGELA DOUBEK – Diretora-Secretária

EDUARDO FARIA SILVA – Advogado – OAB/PR 69.166